



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**PROJETO DE LEI Nº 020/2018**

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 640, de 7 de maio de 2018.

O Povo do Município de Morro do Pilar/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 640, de 7 de maio de 2018, que "Estabelece normas para concessão de diárias e indenização de despesas de viagens e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (omissis)

Parágrafo único - Ocorrendo o afastamento por período igual ou superior a 4 (quatro) horas, e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 35% (trinta e cinco por cento) da diária integral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG, aos 18 de outubro de 2018.

**José de Matos Viera Neto**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 18 de outubro de 2018

**MENSAGEM Nº 018/2018**

Recebemos  
22 Outubro 2018  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhor Presidente

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossa Excelência e seus ilustres pares, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e a devida aprovação, o Projeto de Lei que “Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 640, de 7 de maio de 2018”, em face dos motivos que passamos a expor.

Conforme se infere do teor da Lei Municipal nº 640/18, a mesma tratou de regulamentar a indenização de despesas de viagens do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, bem como dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores efetivos, comissionados e detentores de função pública.

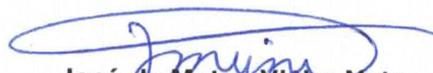
Percebam que, pela análise do texto da referida legislação, algumas indenizações são fixadas em porcentagem sobre o valor das diárias definidas em seu Anexo I.

Entretanto, certamente, durante a sua vigência, até mesmo como forma de aprimorar o texto legal, necessário que, de acordo com eventuais demandas, seja necessário o Poder Executivo, dentro de sua possibilidade orçamentária financeira, alterar algum percentual, como ocorre no presente caso.

Desta forma, verificando a necessidade de se alterar a porcentagem paga aos servidores que não fazem jus a uma diária inteira, é necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, alterando para 35%, conforme nova redação dada ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 640/18.

Portanto, cumpre chamarmos a atenção, mais uma vez, com relação ao total respeito a essa Casa Legislativa, onde, visando a maior parcimônia possível, bem como a harmonia entre os Poderes, busca a análise e deliberação de Vossas Excelências para que o presente projeto de lei passe pelo crivo dos representantes da sociedade morrense em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Aproveitamos o ensejo para enviar cordiais saudações.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Geovane de Matos Teixeira**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
MORRO DO PILAR